



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
COMISSÃO SUPERIOR DE CONCURSO

End: Rua Presidente Dutra nº 2965 Bairro Centro
CEP: 76.801-059 – Porto Velho/RO - Tel: (69)2182-2018/2182-2020 Fax: (69) 2182-2019 – e-mail: reitoria@unir.br

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro, de dois mil e dez, às treze horas e cinquenta e sete minutos, a Comissão Superior de Concurso, nomeada por meio da portaria 716/GR, de 13 de setembro de 2010, reuniu-se no prédio central da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR para analisarem recurso impetrado pela candidata ANTONIA DA SILVA SANTOS.

Relato: A candidata apresentou pedido de reavaliação das notas atribuídas.

- 1- Cita: “ por volta das 15h, do dia 23 de novembro de 2010, sendo que para o item 2, foi-lhe apresentada uma cópia da prova escrita, sem qualquer detalhe claro de correção, o que pode ser visto como caráter particular e individual, o que não garante uma avaliação pormenorizada como foi apresentado no modelo de ficha de avaliação da prova escrita (anexo ao edital). A nota apresentada na parte alta do texto (lado esquerdo), não registra qualquer demonstração de análise, conforme o pedido feito e a ficha apresentada;
- 2- Diz: a candidata recebeu os documentos, por volta das 16.30h, na presença da presidente da banca examinadora, dois funcionários da PROGRAD e uma ex-aluna da UNIR, sendo que a referida professora (presidente da banca) manifestou estranhamento e desconhecimento das normas do julgamento do recurso, exclamando que “pensou” que seria ela e “sua banca” a dar uma resposta no dia seguinte e dirigiu-se à parte interna da PROGRAD, ao tomar conhecimento dos integrantes da comissão do recurso.
- 3- Diz: É contraditória a atribuição da nota 10 (nota máxima para o uso da norma padrão no texto), por unanimidade, no que se refere ao uso da norma padrão da língua, paralela a uma cotação de 50% por parte de uma examinadora e 66% pelas outras duas, referindo-se à estruturação do texto. Dito isto, há a observar o “acesso cognitivo pelo aspecto mais estritamente lingüístico representado pelos critérios de contextualidade (o intratexto) (...).
- 4- Diz: Foram utilizados autores conceituados de importância na história da língua portuguesa, o que fundamentou o texto apresentando pela candidata, inclusive sendo ressaltados alguns (...)
- 5- Diz: Não há qualquer demonstração clara na correção interpretada pelas “marcas de correção”, já que não manifesta dúvida, acerto ou erro de ortografia, a partir de quando se considera erro de português, e, inclusive, não foram apresentadas as deficiências (...). – A Comissão analisando os relatórios das avaliações individuais não destoam da decisão da Banca Examinadora.
- 6- Referindo-se ao item de abordagem ao tema, a nota atribuída pelas examinadoras é interpretada como não atingindo uma pontuação que traduza a sua relevância, profundidade, abrangência e/ou síntese e isso, infelizmente, manifesta a revelação de um preconceito lingüístico ou social (...).

Análise do relato:

1.1. - A Comissão considera importante que não haja nenhuma manifestação, por escrito, na prova do candidato, uma vez que, por se tratar de documento comprobatório, rasuras, anotações, correções de ordem ortográfica etc. são evitadas para resguardar o candidato. Dessa forma, esse item não tem procedência para o julgamento do mérito.

2.1. - A Comissão considera que esse fato não é relevante para a análise do recurso, uma vez que, a candidata não se manifesta prejudicada no seu desempenho durante a prova escrita.

3.1 - A Comissão considera de acordo com as fichas de avaliação da prova escrita que não houve discrepâncias nas atribuições das notas da banca examinadora. E que, portanto, as notas atribuídas estão dentro do padrão da normalidade previsto no Edital 020/GR, item 8.2 – Prova Escrita: “A prova escrita tem por objetivo avaliar a capacidade dos candidatos em relação à estruturação (desenvolvimento e conclusão), conteúdo (domínio e adequação ao tema) e qualidade e rigor da exposição (atualização teórica, clareza, correção de linguagem e coerência) (...)”, deverá ainda: “ 8.2.3 – Versará sobre tema sorteado por um dos candidatos (...)”; nesse caso, obedecidos em todos os requisitos pela Banca Examinadora do concurso. A Comissão Superior de Concurso, nesse sentido, observa que não está demonstrado de plano tenha a banca examinadora extrapolado dos limites da razoabilidade na avaliação, tendo deixado de valorar adequadamente a prova escrita da candidata.

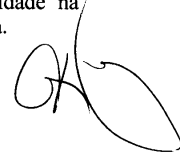
4.1- A Comissão não tratará, nesse caso específico, de re-avaliar a subjetividade da requerente. Tomará como embasamento, o que prevê no Edital 020/GR: “A prova escrita tem por objetivo avaliar a capacidade dos candidatos em relação à estruturação (desenvolvimento e conclusão), conteúdo (domínio e adequação ao tema) e qualidade e rigor da exposição (atualização teórica, clareza, correção de linguagem e coerência) (...)”, deverá ainda: “ 8.2.3 – Versará sobre tema sorteado por um dos candidatos (...)”; nesse caso, obedecidos em todos os requisitos pela Banca Examinadora do concurso.

5.1-A Comissão, do mesmo modo que nos itens anteriores, não tratará da subjetividade da requerente. Torna a identificar que a banca examinadora avaliou os itens: estruturação do texto: redação, clareza, objetividade, sequencia dos conteúdos, parágrafos; abordagem do tema: precisão e domínio dos conteúdos, nível de relevância e profundidade, abrangência/síntese; fundamentação teórica: argumentação, grau de atualização e pertinência da bibliografia utilizada; uso da norma padrão da língua, conforme fichas anexas.

6.1- Considerando que as ponderações aqui contidas (no recurso) não observam acuidade nas capacidades avaliadas: acerto ou erro de ortografia, deficiências lingüísticas, fundamentação teórica, qualidade e rigor da exposição, na acepção do Edital 020/GR, item 8.2 – Prova Escrita.

Parecer:

- A Comissão Superior de Concurso, nesse sentido, observa que não está demonstrado de plano tenha a banca examinadora extrapolado dos limites da razoabilidade na avaliação, tendo deixado de valorar adequadamente a prova escrita da candidata.



- Do mesmo modo, também não se descuroou a administração do principio da motivação dos atos administrativos, vez que a banca julgadora fundamentou de modo satisfatório a avaliação da concursada.

- Ainda, a administração pública, no exercício do seu poder discricionário, não está obrigada a acolher todas as teses argüidas pela interessada, mas sim a justificar suas decisões, com observância aos postulados da razoabilidade e da motivação, o que ocorreu na hipótese em apreciação.

- Registra-se ainda que, o rigor das correções é justificado na responsabilidade do cargo público que se busca o preenchimento. Ora, a formação acadêmica dos futuros graduados, além do esforço pessoal e diuturno dos acadêmicos, demanda conhecimento superior e adequado do corpo docente.

ANTE O EXPOSTO, INDEFERIMOS o recurso da candidata.

Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2010.

Prof. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin - Presidente

Prof. Ms. Joel Bombardelli - Membro

Prof. Dr. Adeilton Fernandes da Costa - Membro

The image shows three handwritten signatures in black ink, each written over a horizontal line. The first signature is the most elaborate and cursive, the second is more compact and stylized, and the third is the simplest and most legible. The signatures are positioned to the right of the printed names of the board members.